



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 16 de 1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0010/1999

Instituí, no âmbito do Município, os festejos denominados "CARNALÂNDIA", e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito no Município de São Paulo, os festejos denominados "CARNALÂNDIA" inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade.

Parágrafo único - As festividades de que trata o "caput" serão realizadas anualmente no terceiro sábado do mês de dezembro.

Art. 2º - O "CARNALÂNDIA" fica incluído no Calendário Turístico do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 1999.

Maria Selena
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
Q.L.
★ 02 FEV 1999 ★
- DT. 10 -